

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018

FL. 1

Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

12 MAR. 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 – COGEC/SEPOG

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, representada por sua titular a **Sra. Joana Angélica Paiva Maciel**, CPF nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital. **INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por sua Secretária Executiva a **Sra. Maria Christina Machado Publio**, CPF nº. 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital. **CONTRATADA:** **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.978.936/0001-78 com sede na cidade de Fortaleza, Rua Carlos Vasconcelos, nº. 1701 - Aldeota, representada por sua Diretora Geral a **Sra. Maria Alice Mousinho de Sampaio**, brasileira, CPF nº 061.152.683-20, residente e domiciliada nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. 354/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.379 de 26 de março de 2003 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:** 2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 354/2017 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:** 3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação dos serviços de terceirização de mão de obra de vigilante armado, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde – SMS** e anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 354/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO:** 4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada à Rua do Rosário, 283 – Centro, e em seus anexos. 4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:** 5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.108.511,00 (Cinco milhões, cento e oito mil, quinhentos e onze reais)**, conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 354/2017, instrução normativa SEPOG nº 02, de 01 de agosto de 2013. 5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (**REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE**). 5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria**. 5.4. Condiciona-se a concessão das horas intrajornadas à comprovação de permanência de somente 1

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 34333622

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

COORDENADOR
SEPOG



EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018

FL 2

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

(um) profissional por posto de trabalho durante a jornada; havendo mais de 1 (um) profissional por posto, conceder-se-ão intervalos intrajornada. 5.4.1. As horas intrajornadas a que se refere a Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho (CE000510/2017) devem ser comprovadas mensalmente pela Contratada, sob pena de exclusão da planilha de composição de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/atividade 25901.10.122.0001.2016.0003, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo. Projeto/atividade 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária. Projeto/atividade 25901.10.302.0123.2514.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção dos Centros de Apoio Psicossocial – CAPS. Projeto/atividade 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar. Projeto/atividade 25901.10.304.0128.2513.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. 8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por NO MÍNIMO 3 (três) servidores designados através de Portaria devidamente publicada no DOM, especialmente designado para este fim pela contratante. 12.2 De acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, um dos servidores designados pela portaria do subitem anterior será denominado simplesmente de GESTOR, que será auxiliado pelos demais nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: 15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Fortaleza, 02 de março de 2018. Assinam: Maria Christina Machado Publio / SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Joana Angélica Paiva Maciel / SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; Maria Alice Mousinho de Sampaio / THOMPSON SEGURANÇA LTDA


Airton Douglas de Andrade Lucas

Coordenador Jurídico - OAB/CE nº 17.404
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SEPOG

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 34333622



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão



CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018 – COGEC/SEPOG

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DISCRIMINADO NO EDITAL Nº 3773, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, E A EMPRESA THOMPSON SEGURANÇA LTDA., VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 354/2017 (PROCESSO Nº P935105/2017).

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, representada por sua titular a **Sra. Joana Angélica Paiva Maciel**, CPF nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital.

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por sua Secretária Executiva a **Sra. Maria Christina Machado Publio**, CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADA: **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.978.936/0001-78 com sede na cidade de Fortaleza, Rua Carlos Vasconcelos, nº. 1701 - Aldeota, representada por sua Diretora Geral a **Sra. Maria Alice Mousinho de Sampaio**, brasileira, CPF nº 061.152.683-20, residente e domiciliada nesta capital.

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2018, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 265 a 268 do processo administrativo nº. **P935105/2017**, PE nº. 354/2017, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, proposta de preços da **CONTRATADA**, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. 354/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.379 de 26 de março de 2003 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 354/2017 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

ORDENADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação dos serviços de terceirização de mão de obra de vigilante armado, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde – SMS** e anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 354/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada à Rua do Rosário, 283 – Centro, e em seus anexos.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.108.511,00 (Cinco milhões, cento e oito mil, quinhentos e onze reais)**, conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 354/2017, instrução normativa SEPOG nº 02, de 01 de agosto de 2013:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: VIGILANTE ARMADO DIURNO

LOCAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS e anexos

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS: 50

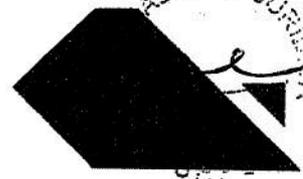
QUANTIDADE DE POSTOS: 25 postos de 12 horas ininterruptas, escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, de 07h:00min as 19h:00min.

MONTANTE A	R\$
Salário Base (R\$ 1.207,11) x 02	2.414,22
Adicional de Periculosidade (30% salário base)	724,27
Feridos Nacionais (SÚM. 444)	171,19
Intrajornada	320,98
Encargos Sociais (74,01%)	2.687,05
Total Montante A	6.317,71
MONTANTE B	R\$
Fardamento (R\$ 15,00) x 02	30,00
Vale Transporte (R\$ 3,20 x 30 – 6% do salário) x 02	47,15
Vale Alimentação (15 x R\$ 17,00 - 15% do valor obtido) x 02	433,50
Plano de Saúde (R\$ 65,77) x 02	131,54
Outros (não podendo ser inferior a 5% sobre o montante "A")	315,89
Taxa de Administração (1% sobre o montante A)	63,18
Tributos (5,65% incidente sobre o somatório do montante A + fardamento + vale transporte + vale alimentação + plano de saúde + outros + taxa de administração)	414,65
Total Montante B	1.435,91

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 SECRETARIA JURÍDICA

[Handwritten signature]





Montante C (A+B) – Valor mensal de 01 posto com 02 profissionais trabalhando 12X36 – Diurno	7.753,62
Valor mensal de 25 postos com 50 profissionais trabalhando 12X36 – Diurno	193.840,50
Valor anual de 25 postos com 50 profissionais trabalhando 12X36 – Diurno	2.326.086,00



CATEGORIA PROFISSIONAL: VIGILANTE ARMADO NOTURNO

LOCAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS e anexos

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS: 50

QUANTIDADE DE POSTOS: 25 postos de 12 horas ininterruptas, escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados, de 19h:00min as 07h:00min.

MONTANTE A	
Salário Base (R\$ 1.207,11) x 02	2.414,22
Adicional de Periculosidade (30% salário base)	724,27
Adicional Noturno [(Salário Base + Periculosidade) ÷ 220hs normais x 20% x 15 dias x 8hs noturnas] x 02	342,38
Adicional Noturno - Prorrogação (1h)	42,80
Hora Noturna Reduzida	360,38
Feriados Nacionais (SÚM. 444)	171,19
Intrajornada	356,00
Encargos Sociais (74,01%)	3.264,76
Total Montante A	7.676,00
MONTANTE B	
Fardamento (R\$ 15,00) x 02	30,00
Vale Transporte (R\$ 3,2 x 30 – 6% do salário) x 02	47,15
Vale Alimentação (15 x R\$ 17,00 - 15% do valor obtido) x 02	433,50
Plano de Saúde (R\$ 65,77) x 02	131,54
Outros (não podendo ser inferior a 5% sobre o montante "A")	383,80
Taxa de Administração (1% sobre o montante A)	76,76
Tributos (5,65% incidente sobre o somatório do montante A + fardamento + vale transporte + vale alimentação + plano de saúde + outros + taxa de administração)	496,00
Total Montante B	1.598,75
Montante C (A+B) – Valor mensal de 01 posto com 02 profissionais trabalhando 12X36 – Noturno	9.274,75
Valor mensal de 25 postos com 50 profissionais trabalhando 12X36 – Noturno	231.868,75
Valor anual de 25 postos com 50 profissionais trabalhando 12X36 – Noturno	2.782.425,00

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)





5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.4. Condiciona-se a concessão das horas intrajornadas à comprovação de permanência de somente 1 (um) profissional por posto de trabalho durante a jornada; havendo mais de 1 (um) profissional por posto, conceder-se-ão intervalos intrajornada.

5.4.1. As horas intrajornadas a que se refere a Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho (CE000510/2017) devem ser comprovadas mensalmente pela Contratada, sob pena de exclusão da planilha de composição de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 354/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia





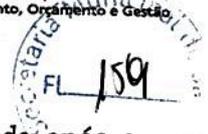
- por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.
- 6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.
- 6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.
- 6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- Projeto/atividade 25901.10.122.0001.2016.0003, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo.**
- Projeto/atividade 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária.**
- Projeto/atividade 25901.10.302.0123.2514.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção dos Centros de Apoio Psicossocial – CAPS.**
- Projeto/atividade 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar.**
- Projeto/atividade 25901.10.304.0128.2513.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0900, do orçamento da Ação de Manutenção da Vigilância Sanitária.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

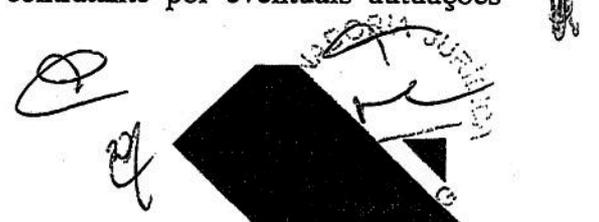


CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT; Lei 13.429/2017; e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Fortaleza, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações





administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.12. **Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.**

10.12.1. Caso seja disponibilizado algum profissional com residência em Município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, deverá a contratada fornecer vales transporte ou pass card necessário ao seu deslocamento, devendo a contratada fazer constar os valores correspondentes aos custos com o fornecimento dos vales transporte ou pass card em nova planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado e ainda aceito pela Administração.

10.13. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.14. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante do edital;
- d) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) fixar o domicílio bancário dos empregados em Fortaleza ou na região metropolitana;
- f) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 8 do Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do Edital.

10.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

10.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros;

10.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade





máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho (vale alimentação) e Decreto Municipal (vale transporte).

10.20. Cumprir com o que determina o subitem 5.4 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e subcláusula 5.4 e seguintes deste contrato.

10.21. A Cláusula acima deverá ser obedecida quando houver prorrogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

11.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de vales transportes para deslocamento de funcionários da Região Metropolitana, quando couber.

11.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;

11.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.14. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por NO MÍNIMO 3 (três) servidores designados através de Portaria devidamente publicada no DOM, especialmente designado para este fim pela contratante

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, um dos servidores designados pela portaria do subitem anterior será denominado simplesmente de GESTOR, que será auxiliado pelos demais nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

13.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

13.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “d” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 13.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

13.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da solicitação do contratante.

13.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.



13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de março de 2018.

Maria Christina Machado Publio

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Joana Angélica Paiva Maciel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE






Maria Alice Mousinho de Sampaio
THOMPSON SEGURANÇA LTDA



TESTEMUNHAS:

1. Gabriela maria
CPF: 037157093-28

2. Marcelo Sampaio
CPF: 603.869.213-42

